

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.821, DE 2023

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para dispor sobre ações direcionadas a ampliar os serviços de mamografia e de exames de triagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei 11.664, de 29 de abril de 2008, que “dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ”.

Art. 2º. O art. 2º da Lei 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 2º.....

.....
“§4. O Sistema Único de Saúde adotará medidas para ampliar unidades que realizam mamografias e exames de triagem para garantir acesso tempestivo e célere.

§ 5º Regulamento disporá sobre diretrizes para a distribuição e instalação de equipamentos de mamografia nos entes federados, considerando a densidade populacional e as necessidades epidemiológicas locais, com vistas a promover a equidade no acesso aos serviços.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação oficial.



Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250571919400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 2 5 0 5 7 1 9 1 9 4 0 0 *